



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000216-88.2026.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE ALMOXARIFADO

ASSUNTO: Repetição de itens 6, 8, 9 e 15 fracassados em certame licitatório.

DESPACHO Nº 127 / 2026 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Assessoria de Licitações – ASLIC com a finalidade de abrigar a tramitação dos atos necessários à repetição, por determinação contida no Despacho nº 38/2026 (1461714), da Secretária em Substituição da SAOFC, dos itens 6, 8, 9 e 15 do Pregão Eletrônico nº 90018/2025 (1459658). Os autos originários da contratação correspondem ao PSEI nº 0000508-10.2025.6.22.8000, no qual se encontram os documentos atinentes à fase de planejamento, tendo como objeto a formação de registro de preços para eventual aquisição de material alimentício de copa e cozinha, conforme delineado no Documento de Formalização da Demanda (1101767).

Após a conclusão do certame do Pregão Eletrônico nº 90018/2025 (1459658), restaram fracassados os itens 6 (jarra inox), 8 (copo descartável), 9 (copo de vidro) e 15 (garrafa squeeze – cota), conforme consignado no Termo de Homologação juntado no evento 1460681. A SEALM manifestou-se pela realização de nova licitação quanto aos itens fracassados (1461315), destacando que os preços estimados permanecem compatíveis com os valores praticados no mercado, não tendo sido identificadas falhas materiais no edital ou na ICVEC correspondente.

Registra-se que os documentos da fase de planejamento da contratação foram previamente analisados e aprovados no âmbito do Parecer Jurídico nº 146/2025 (1429291). Posteriormente, por meio do Parecer Jurídico nº 200/2025 (1459455), a Assessoria Jurídica concluiu que o procedimento licitatório transcorreu sob a égide da isonomia, da probidade administrativa e da observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Nesse contexto, o Despacho nº 38/2026 (1461714) determinou à ASLIC a repetição dos itens fracassados, com a manutenção das disposições do procedimento licitatório anterior, bem como à AJSAOFC a análise da regularidade formal do novo procedimento.

Em cumprimento à referida determinação, a ASLIC promoveu a abertura deste processo eletrônico, segregando o novo procedimento licitatório dos atos subsequentes à homologação do certame anterior, constantes do PSEI nº 0000508-10.2025.6.22.8000, a fim de conferir maior clareza e organização à instrução processual.

Assim, foram juntados aos autos a cópia do Despacho nº 38/2026 da SAOFC (1463920), a Portaria nº 142/2025 (1463921), que designa os Agentes de Contratação, a minuta do novo edital (1463959) e a Informação nº 3/2026 (1463961). Nesta última, a ASLIC consignou que optou pela abertura de autos próprios para tratar exclusivamente da repetição dos itens fracassados, evitando-se confusão documental com os itens já adjudicados, sem prejuízo do vínculo com o processo originário. Registrou, ainda, que, no tocante ao item 4 (garrafa squeeze), verificou-se que a cota reservada de 25% não foi oportunamente oferecida ao vencedor da cota principal por equívoco anterior, tendo a empresa KOPU BRINDES LTDA. manifestado expressamente interesse (1464693) em assumir o quantitativo remanescente pelo mesmo valor praticado. Por fim, destacou a limitação técnica do sistema *ComprasGov* em operacionalizar cotas reservadas em sistema de registro de preços, sugerindo, como solução, a realização da adjudicação formal por meio do SEI, com a consolidação do quantitativo total na Ata de Registro de Preços e a emissão do empenho de forma externa ao sistema, ou, alternativamente, a não adjudicação do item sob a justificativa de inviabilidade operacional da plataforma.

Submetida a matéria à Assessoria Jurídica, foi exarado o Parecer Jurídico nº 5/2026 (1470031), que concluiu pela regularidade da fase preparatória e pela adequação legal da minuta do edital (1463959), reputando-a apta à divulgação do novo certame, nos termos do art. 53, § 3º, c/c art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

No Despacho nº 184 (1470134), a SAOFC, considerando a limitação do sistema *ComprasGov* quanto à operacionalização da cota reservada em registro de preços, sugeriu procedimento excepcional consistente na consolidação do quantitativo total na Ata de Registro de Preços e na emissão do empenho de forma externa ao Sistema *ContratosGovBr*, encaminhando os autos à SECONT e à COFC para manifestação. As unidades SECONT (1470347) e COFC (1470581) manifestaram-se favoravelmente à solução proposta, reconhecendo sua viabilidade contábil e financeira, sem prejuízo da regularidade da execução orçamentária.

Em atendimento ao Despacho nº 187/2026 – GABSAOFC (1470628), a ASLIC, por meio da Remessa nº 18/2026 – ASLIC (1480194), informou ter promovido as adequações determinadas no Parecer Jurídico nº 5/2026 (1470031), consistentes na correção do erro material apontado, na exclusão do item 4 do objeto e na atualização, na minuta de edital (1480192), do número da Portaria que designa os Agentes de Contratação (1480190).

Por fim, a SAOFC manifestou-se pela adequação legal da minuta do edital e de seus anexos; pela adjudicação do item 15 (cota reservada) à empresa KOPU BRINDES LTDA., inscrita no CNPJ nº 20.621.038/0001-99, vencedora do item 14 (cota principal); e pela repetição dos itens 6, 8 e 9 do Pregão Eletrônico SRP nº 90018/2025, tendo em vista que permaneceram fracassados no certame anterior, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis (1481450).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para deliberação.

Inicialmente, registra-se que o rito aplicável à fase de planejamento da contratação em tela é regulamentado pela Instrução Normativa TRE-RO nº 4, de 28/3/2023, publicada no DJE TRE-RO nº 58, de 29/03/2023, de observância obrigatória neste órgão.

A análise do conjunto probatório revela que a adjudicação do item 15 à empresa vencedora da cota principal não apenas encontra respaldo nas disposições editalícias, mas também preserva os princípios da isonomia, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa. A manutenção das mesmas condições e valores afasta qualquer risco de desequilíbrio concorrencial ou de prejuízo ao erário, ao passo que a consolidação do quantitativo na Ata de Registro de Preços não altera a essência do certame, mas apenas viabiliza sua execução diante de limitação tecnológica alheia à vontade da Administração.

No tocante aos itens 6, 8 e 9, restou evidenciado que permaneceram fracassados no certame anterior, não tendo sido identificadas falhas materiais no edital ou na estimativa de preços, conforme já assentado na instrução originária. A repetição do procedimento licitatório, com a manutenção das regras anteriores e observância dos prazos legais, revela-se medida que concretiza o dever da Administração de buscar a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, além de prestigiar a competitividade e a transparência do processo licitatório.

Cumprido ressaltar que a solução adotada encontra amparo no artigo 137, inciso X, da Resolução TRE-RO nº 34/2025, que atribui à Diretoria-Geral competência para decidir sobre atos de adjudicação e demais providências relacionadas à condução dos procedimentos licitatórios no âmbito administrativo, observada a manifestação técnica e jurídica prévia.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 137, inciso X, da Resolução TRE-RO nº 34/2025, no Parecer Jurídico nº 5/2026 (1470031) e na Manifestação nº 99/2026 – SAOFC (1481450), que adoto como razões de decidir:

a) **ratifico a adequação legal da minuta do edital e de seus anexos (1480192)**, haja vista que o instrumento encontra-se em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e com os ajustes determinados no Parecer Jurídico nº 5/2026 (1464749), estando apto à divulgação do certame, nos termos do § 3º do art. 53 c/c art. 54 da referida lei;

b) **adjudico o item 15 (cota reservada)** à empresa KOPU BRINDES LTDA., CNPJ nº 20.621.038/0001-99, vencedora do item 14 (cota principal), nos termos de sua manifestação expressa (1464693), determinando à ASLIC que promova a consolidação do quantitativo total na Ata de Registro de Preços e a adoção do procedimento excepcional validado pela SECONT e pela COFC, inclusive quanto à emissão do empenho de forma externa ao Sistema *ContratosGovBr*, em razão da limitação operacional do *ComprasGov*; e

c) **determino a repetição dos itens 6, 8 e 9** do Pregão Eletrônico SRP nº 90018/2025, mediante a adoção das providências necessárias à publicação de novo edital e à condução regular do certame, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Resolução TRE-RO nº 34/2025 e da Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2023.

À SAOFC para cumprimento das providências acima delineadas.



Documento assinado eletronicamente por **AUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO**, **Diretor(a) Geral - Em Substituição**, em 05/03/2026, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1485719** e o código CRC **9B271B90**.